LEI Nº 1979
DE 18 DE MARÇO DE 2020.

"Proíbe no âmbito do Município de Praia Grande a conferência/revista de produtos adquiridos pelo consumidor em supermercado e similares após o pagamento das compras no caixa."

O Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Praia Grande, em sua Sexta Sessão Ordinária, da Quarta Sessão Legislativa da Décima Segunda Legislatura, realizada em 10 de março de 2020, aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Os supermercados e hipermercados devidamente estabelecidos no Município de Praia Grande ficam proibidos de conferir/revistar o consumidor após o pagamento das compras no caixa.

Art. 2° Os estabelecimentos mencionados no artigo 1°, deverão obrigatoriamente fixar, em local e tamanho visível, cópia desta Lei e adesivo indicativo com o número "Disque-/Procon Municipal".

Art. 3° No descumprimento desta Lei, os estabelecimentos mencionados ficarão sujeitos às sanções previstas no art. 56 da Lei federal no 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Art. 4° Os supermercados e hipermercados já em funcionamento deverão ser adaptados ás exigências desta Lei, no prazo de noventa (90) dias de sua entrada em vigor.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

SEAD

Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio São Francisco de Assis, Município da Estância Balneária de Praia Grande, aos 18 de março de 2020, ano quinquagésimo quarto da Emancipação.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

Maura Lígia Costa Russo
Secretária Municipal de Governo

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos 18 de março de 2020.

Marcelo Yoshinori Kameiya
Secretário Municipal de Administração

Processo Administrativo nº 5800/2020

Registrado em livro [illegible] afixado no Quadro Geral de Avisos da Prefeitura Municipal conforme Artigo [illegible] da Lei nº 681/70 (Orgânica dos Mun. da Estância de Praia Grande) pelo prazo de 03 (três) dias.
Afixado em 18 / mar. / 2020

Laize C. E. Magalhães
Chefe Div. Exp. Administrativo